

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2015
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da São Luis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estados do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de São Luis, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Bacabeira e Alcântara, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis os serviços públicos comuns ao Estado do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços, de geração de emprego e renda, de ações em turismo; em saúde, saneamento, educação, cultura, lazer, bem como ações em outras áreas de atuação de interesse comum.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande São Luis.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infraestrutura básica e geração de empregos e renda, serão financiados com recursos:

- I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;
- II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;
- III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com o Estado do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei complementar visa autorizar ao Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da São Luis, visando especialmente a promoção de ações projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infraestrutura básica e geração de empregos e renda.

Ressalte-se que a citada Região Integrada é composta por Municípios localizados na Ilha, que são a própria São Luis, que conta hoje com cerca de 1.100.000 habitantes; São José de Ribamar com 175.000; Paço do Lumiar com 115.000; Raposa com 30.000; Alcântara com 22.000 e Bacabeira com 17.000, o que perfaz um conjunto populacional de cerca de 1.500.000 habitantes.

A criação da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis vem no sentido de propiciar o desenvolvimento com sustentabilidade, especialmente no que tange as ações de infraestrutura e geração de empregos e renda, visando especialmente ações que propiciarião a inserção desse contingente populacional, que hoje não tem o atendimento e assistência de que são merecedores, por diversos fatores.

Em face do exposto, nobres pares, a proposta que ora apresentamos, merece aprovação, porque vem no sentido não só de buscar desenvolver os Municípios em Comento, por vias da criação da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande São Luis, mais também propiciar melhorias nas condições de vida dos seus habitantes.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado Rubens Pereira Júnior
PC do B / MA